CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 168/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. R. G. M.**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.XXX.XXX-45, portador da R.G n.º XXXXXX5949, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, n.º XXXXX, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDUARDA PILOTTI DESIGNER FLORAL E DECORADORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.169.084/0001-86, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 94 – Sala 1001 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP: 90.010/220, por seu representante legal **Sra.** EDUARDA PILOTTI ROSA, inscritA no CPF/MF sob o n.º 037.XXX.XXX/18, residente na na cidade de santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 269/2026, Processo Eletrônico n.º 2026-266, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 076/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **Contratação da empresa EDUARDA PILOTTI – DESIGNER FLORAL E DECORADORA DE EVENTOS LTDA, para produção e apresentação da Banda Nelson's no Evento Antigo dos Sonhos.**, de acordo com o memorando n.º 592/2026 – SECTE, de 01/10/2026, e termo pedido de compra 2026/3538, de 24/09/2026, e, conforme descrições abaixo:

Data do evento	Local	Artista
Dia: 15/11/2026 Horário: 11h00min, com aproximadamente 04H00MIN de duração.	**Praça Arquipélago dos Açoes – Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha, RS.**	**BANDA NELSON'S**
TOTAL: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)		

1.1- O presente contrato está vinculado:
1.1.1- Ao Termo de Referência;
1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP);
1.1.3- À Proposta do Contratado.

1.2- PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

1.2.1- O serviço será prestado na Praça Arquipélago dos Açores **-** em Santo Antônio da Patrulha, RS, no dia 15/11/2026, às 11h00min, com aproximadamente 04h00min de duração.

1.2.2 – Os serviços deverão ser prestados no endereço acima discriminado, de acordo com o contido no TR, emitido pela SECRETARIA REQUISITANTE, na data e horário estabelecidos pela Secretaria, que deverão confirmá-los no prazo máximo de 03 (três) dias de antecedência da realização do evento a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30 e 11h30, e 13h30 até 16h30.

1.2.3- O pagamento da taxa do ECAD será de responsabilidade exclusiva da contratante.

1.2.4- Em caso de "pane" e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviço a contratada deverá substitui-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior.

1.2.5- A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, bem como estrutura de sonorização, iluminação.

1.2.6- Não caberá à administração municipal nenhum tipo de custas adicionais, sejam elas de transporte aéreo ou terrestre, hospedagem, bem como com montagem, instalação, desmontagem e recolhimento dos equipamentos de propriedade da contratada.

1.2.7- Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de "Agravo e/ou Acidente" que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

1.2.8- Em caso de intempéries climáticas ou condições que impossibilitem a execução do objeto, o mesmo será transferido para um novo local ou nova data, sem qualquer prejuízo para a Administração Municipal.

1.2.9- A contratada deverá seguir normas da NBR e ABNT, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer com energia elétrica e ou semelhante tanto de funcionários da contratada bem como de terceiros será de inteira responsabilidade da contratada;

1.2.10- Em caso de acidentes na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada;

1.2.11- Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas nesse processo de inexigibilidade, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

1.2.12- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.2.13- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Contratação da empresa EDUARDA PILOTTI - DESIGNER FLORAL E DECORADORA DE EVENTOS LTDA, para produção e apresentação da Banda Nelson's no Evento Antigo dos Sonhos. A Banda Nelson's possui atuação no segmento musical voltado ao entretenimento e à animação de eventos, apresentando repertório diversificado, com músicas que contemplam diferentes estilos e épocas, proporcionando ao público momentos de lazer, integração e confraternização.

Entre as inspirações que compõem o show estão clássicos do Raimundos, Green Day, Red Hot Chili Peppers, Oasis e Ramones, além de referências do novo Rock Gaúcho, criando um espetáculo cheio de energia, identidade e conexão com o público.

A NELSON'S traz em cada apresentação uma mistura de nostalgia e intensidade, fazendo o público reviver grandes momentos do rock, ao mesmo tempo em que valoriza a cena musical local e o espírito coletivo que uniu os amigos desde o início.

No ano de 2024 a banda lançou seu primeiro single, "Meu amigo Flávio", que está disponível nas principais plataformas digitais. O evento Antigo dos Sonhos é um encontro tradicional que reúne apaixonados por carros antigos e veículos que marcaram época.

Mais do que uma exposição, o evento proporciona uma verdadeira viagem no tempo, resgatando memórias, histórias e a beleza de automóveis que se tornaram ícones ao longo das décadas.

Durante a programação, o público tem a oportunidade de apreciar modelos raros e bem preservados, conhecer colecionadores e entusiastas, além de viver momentos de integração em um ambiente familiar e nostálgico.

O Antigo dos Sonhos valoriza o patrimônio cultural e histórico do automobilismo, mantendo viva a memória de veículos que ajudaram a escrever a história da mobilidade e da paixão sobre rodas.

Trata-se de um evento que une gerações, despertando lembranças nos mais velhos e encantando os mais jovens com a originalidade, o estilo e o charme dos carros clássicos.

Salientamos que, o Antigo dos Sonhos ocorrerá dentro do evento Encontro de Carros Antigos, que integra o Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.756, de 30 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos critérios da lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais).

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio

da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e a entrega dos materiais, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2026/1520 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	**Valor utilizado:**	4.000,00
Programa de Trabalho	: 09.05.13.695.0044.2168 - Difusão e Ampliação das Ações Turísticas		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços.

7.12- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma.

7.13- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.14- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

7.15- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 15**6, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);**

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e” , “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passívei0s de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 076/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO
Data: 04/11/2026 13:43:05

RODRIGO GOMES MASSULO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDA PILOTTI ROSA
Data: 04/11/2026 12:25:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDA PILOTTI DESIGNER FLORAL E DECORADORA DE EVENTOS LTDA
EDUARDA PILOTTI ROSA
CONTRATADA